



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
22 DE MAIO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 11ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2024.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Tivemos um interregno de três semanas, em verdade, de realizações de sessões plenárias, considerando o feriado de 1º de Maio e as solenidades que envolveram os 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nas semanas subsequentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Registro meus agradecimentos a Vossas Excelências e a todos aqueles que estiveram envolvidos nessas solenidades, que foram de grande significado para a história do nosso Tribunal, de grande repercussão sob o ponto de vista institucional, e, certamente, sem a ajuda de todos, isso não seria atingido.

Igualmente, na semana passada, estivemos todos na Câmara dos Deputados, em Brasília, onde a nossa Instituição foi objeto de uma homenagem de Sessão Solene perante aquela Casa de Representantes do Povo Brasileiro. Uma homenagem muito significativa, muito importante, que guardaremos como um ponto alto, igualmente, na história da celebração do nosso Centenário, e que representa, em última análise, uma homenagem da Casa do Povo Brasileiro ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Reitero os nossos agradecimentos aos ilustres Deputados Fausto Pinato e Alex Manente, propositores dessa Sessão, bem como à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, na pessoa do seu Presidente, o Deputado Arthur Lira, que autorizou a realização daquela solenidade.

Uma série de comunicações mais rápidas:

No dia 30 de abril, o Conselheiro Robson Marinho recebeu as Contas do Governador do Estado de São Paulo, inclusive já encaminhou ao nosso conhecimento toda a sequência de atos instrutórios necessários, e, assim que Sua Excelência entender pertinente, pedirá pauta à Presidência para, ao longo do mês de junho, apreciarmos as contas do senhor Governador, do exercício de 2023.

Visitaram a Presidência do Tribunal, nesse período, o senhor Secretário de Estado de Parcerias em Investimentos; o senhor Secretário de Projetos Estratégicos e o Presidente da Companhia Paulista de Parcerias, que apresentaram projetos do Governo do Estado, para o conhecimento deste Tribunal.

Na sexta-feira da semana retrasada, participei, em nome do Tribunal, de uma importantíssima solenidade de assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Procuradoria Geral do Estado, na representação do Governo Estadual, no sentido de estabelecer o programa execução fiscal eficiente.

Há aspectos que envolvem a questão jurisdicional, que será atacada de forma vigorosa no sentido de diminuir drasticamente as execuções de Certidão de Dívida Ativa, restando apenas aquelas que têm mínima viabilidade de sucesso; e esse sucesso, hoje, se limita a 2% das ações propostas. De nossa parte, um incentivo compulsório, digamos assim, já que ele é lastreado em decisões tanto do Supremo Tribunal Federal quanto do Conselho Nacional de Justiça, de que as administrações municipais, em alinhamento com a Administração do Estado de São Paulo, estejam obrigatoriamente sujeitas a um caminho de pré-judicialização, no sentido de estabelecer cobranças amigáveis, no sentido de estabelecer acordos de parcelamento, no sentido de protestar a Certidão da Dívida Ativa com as consequências que são drásticas decorrentes de tal protesto, frustrados esses aspectos e, em havendo viabilidade, aí, sim, propor a ação.

Parece-me um caminho muito importante. Estima-se que existam no Brasil mais de 27 milhões de ações judiciais de execução de dívida ativa em curso, e só o Estado de São Paulo tem 65% desse volume.

Com a palavra o Conselheiro Alexandre Sarquis.

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Senhor Presidente, permita-me um aparte. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem uma grande contribuição para isso. A Consulta do TC-41852/026/10 antecedeu diversas leis a respeito do protesto da Certidão da Dívida Ativa e foi respondida ao Prefeito de Itápolis, positivamente, por este Tribunal de Contas.

Então, o Tribunal de Contas, realmente, foi o grande precursor nesse sentido.

PRESIDENTE – Agradeço. A observação de Vossa Excelência é corretíssima, a diferença é que agora não se trata mais da faculdade de promover o protesto, mas da obrigatoriedade de fazê-lo antes de propor a execução da dívida ativa. Agradeço a Vossa Excelência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Igualmente, aqui compareceram, em visita, o senhor Defensor Público Geral, que se despede, o Doutor Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior, acompanhado da Doutora Luciana Jordão Motta Armiliato de Carvalho, a nova Defensora Pública Geral do Estado de São Paulo.

Estivemos, na semana passada, em São José do Rio Preto, na quinta-feira, em mais uma etapa do nosso Ciclo de Debates. Amanhã, Araraquara, e, dia 6 de junho, por fim, Araçatuba.

Por fim, o MPC terá mais um episódio do InovaCast, hoje, intitulado “Drex na prática: inclusão, transparência e combate à corrupção”; o pessoal do Banco Central e o Pesquisador Chefe da Equipe do Programa serão os entrevistados. São sempre muito interessantes esses eventos.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Antonio Roque Citadini tem a palavra.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, quero apenas fazer um registro. Como não tivemos sessão na semana passada, no último dia 7 de maio faleceu o ex-Deputado Antonio Mentor, que foi quatro vezes Deputado Estadual e teve uma intensa relação aqui com o Tribunal. O Conselheiro Renato e todos os Conselheiros mais antigos hão de lembrar, a bancada, era uma reunião quase semanal aqui. Ele teve uma intensa relação conosco, era uma pessoa cordial; até quando a gente divergia dele, ele era muito cordial.

Eu gostaria de apresentar um voto de pesar pelo falecimento dele.

PRESIDENTE – Muito oportuna a lembrança de Vossa Excelência. O Tribunal officiará à família e à própria Assembleia Legislativa do Estado.

Conselheiro Robson Marinho tem a palavra.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Senhor Presidente, é para cumprimenta-lo, porque os atos de comemoração dos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, presididos e comandados por Vossa Excelência, foram simplesmente excepcionais, fantásticos, com valorização do prestígio do Tribunal de Contas em todo o Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Notadamente, a sessão inaugural, lá no dia 6 de maio, no Memorial da América Latina, a presença na Mesa, por si só, retrata o prestígio do Tribunal de Contas: quatro Ministros do Supremo Tribunal Federal, dois Ministros de Estado, o Governador do Estado, quatro ex-governadores, o Vice-Presidente da República, mostrou o prestígio do nosso Tribunal perante o país inteiro; 173 Conselheiros de outros Tribunais de Estados, o Presidente do Tribunal de Contas de Portugal, quer dizer, transcendeu o país, a comemoração.

Parabéns. Vossa Excelência e equipe conduziram muito bem essas comemorações. Até o Governador nos deu honrarias, e eu até disse a ele: “Governador Tarcísio, eu estive aqui com o Mário Covas, por quatro anos, e ele nunca me deu nenhuma comenda, e o senhor já me dá duas e as melhores de São Paulo, sem eu nem saber que receberia”. Aliás, nenhum de nós sabia que ia receber.

E esse ato, hoje, a inauguração do painel que traz os nomes de todos os servidores que prestaram serviços no Tribunal, por mais singelo que ele seja, e ele é, mas é um prestígio de reconhecimento aos nossos servidores, aos Conselheiros, aos ex-Conselheiros, aos nossos servidores, vivos e até mesmo em homenagem àqueles que já se foram.

Então, é de uma singeleza, mas de uma sensibilidade espetacular, e com a sugestão vinda de um homem de finanças, que não é comum isso, seria mais comum para alguém da área social, até o Malek, que é tão duro de aceitar, até reajustes nossos ele tem dificuldade de aceitar, dá essa ideia, e Vossa Excelência acata.

Então, parabéns, Presidente Renato Martins Costa. Sinto-me orgulhosamente bem representado por Vossa Excelência.

PRESIDENTE – Muito obrigado, agradeço a Vossa Excelência, e essas palavras são dirigidas a toda uma equipe, a toda uma estrutura que se comprometeu com esses eventos e está fazendo deles realmente algo que nos orgulhará para sempre.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 01, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, interessada Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, defensor Doutor Raphael de Matos Cardoso, presencial; 06, relatoria Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, defensor Doutor Tadeu Alvares Teles, presencial; 16, relatoria Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessado Senhor Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar, defensora Doutora Tatiana Barone, presencial; 31, relatoria Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessado Senhor Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), defensora Doutora Renata Fiori Puccetti, videoconferência; 32, relatoria Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessado Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris, defensora Doutora Milena Fortes Faria Carreira, videoconferência; 39, relatoria Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, interessado Senhor José Crescentinho Bussaglia - Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, defensor Doutor Rodrigo Alexandre de Oliveira, videoconferência; 53, relatoria Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, interessada Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, defensor Doutor Luís Roberto Thiesi, videoconferência; e 57, relatoria Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, defensora Doutora Monica Liberatti Barbosa.

Em seguida, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes informou que os itens 32 e 33 serão retirados de pauta, prejudicando, assim, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

respectiva sustentação oral.

Passou-se, então, à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista de Exame Prévio de Edital da sessão estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-000456.989.24-3

Representante: RJ Empreendimentos Esportivos Ltda - EPP.

Representada: Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

Responsáveis pela Representada: Coronel Helena Reis – Secretária de Esportes; Estevan Rodrigues da Silva – Chefe de Gabinete, subscritor do edital.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico SESP nº 44/2023**, processo SESP nº 016.00004105/2023-36, oferta de compra nº 410101000012023OC00096, promovido pela **Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo**, que tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para a prestação de serviços não contínuos de Instalação de Campo de Futebol com Gramado Sintético, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I.1 e visando contratações futuras pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes relacionados no Anexo I.2.

Valor estimado: Não divulgado.

Procurador da Fazenda do Estado: João Carlos Pietropaolo.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogado: Marcionilio Flor Pereira (OAB/SP 156.223).

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

TC-009551.989.24-7

Agravante: Lais Roberta Tessitore Arrojo Urquiza.

Interessada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

Responsável: André Salcedo – Diretor-Presidente.

Em apreciação: Agravo interposto em face da r. decisão publicada no D.O.E. de 01/04/2024, que indeferiu o requerimento de medida liminar de suspensão do Edital de **Licitação nº 03.850/23**, Processo de Compra nº 0011310373, certame promovido pela **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp** objetivando a contratação integrada para ampliação da ETE São Miguel, integrante do Programa Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV (Integra Tietê), e determinou o arquivamento da representação abrigada nos autos do TC-008880.989.24-9.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogada: Lais Roberta Tessitore Arrojo Urquiza (OAB/SP 492.080).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

TC-009553.989.24-5

Agravante: Lais Roberta Tessitore Arrojo Urquiza.

Interessada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

Responsável: André Salcedo – Diretor-Presidente.

Em apreciação: Agravo interposto em face da r. decisão publicada no D.O.E. de 01/04/2024, que indeferiu o requerimento de medida liminar de suspensão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Edital de **Licitação nº 03.851/23**, Processo de Compra nº 0011310403, certame promovido pela **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp** para a contratação integrada para ampliação da ETE Parque Novo Mundo, integrante do Programa Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV (Integra Tietê), e determinou o arquivamento da representação abrigada nos autos do TC-008884.989.24-5.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogada: Lais Roberta Tessitore Arrojo Urquiza (OAB/SP 492.080).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Apregoado o Doutor Raphael de Matos Cardoso, advogado, para tomar assento à tribuna na sustentação oral do item 01. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-001486.989.24-7 (ref. TC-014721.989.18-4 e TC-023058.989.23-7)

Agravante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-023058.989.23-7 e publicado no DOE-TCESP de 29/01/24, que indeferiu liminarmente o processamento de Recurso Ordinário por ser intempestivo – Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Saúde – CGCSS à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$23.609.656,69.

Advogadas: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto pela SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o despacho que indeferiu liminarmente o Recurso Ordinário.

Anuída a inversão da pauta para a sustentação oral presencial do item 06, foi apregoado o Doutor Tadeu Alvarez Teles, advogado. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

06 TC-044247/026/09

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Galvão Engenharia S/A, objetivando a prestação de serviços de pavimentação, execução da correspondente sinalização vertical e horizontal, drenagem superficial e profunda, recomposição das redes de água e esgoto ao longo de todo o viário, urbanização e paisagismo, no valor de R\$10.990.000,00.

Responsáveis: Sérgio Corrêa Brasil, Luiz Carlos Pereira Grillo, Mário Fioratti Filho (Diretores), Eduardo Maggi (Chefe) e Luiz Carlos Meireles de Assis (Gerente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09-10-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, e conheceu dos termos de aceitação provisória e definitiva, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário proveniente da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, e, quanto ao mérito, após a sustentação oral do eminente advogado, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, negou-lhe provimento, ratificando integralmente o v. acórdão que declarou a irregularidade da matéria em reexame.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

02 TC-002345/026/23

Autora: Associação Promocional "Irmã Maria Dolores".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar Nutricional – COSAN à Associação Promocional "Irmã Maria Dolores", no valor de R\$2.552.660,24.

Responsáveis: Antônio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Felipe Sartori Sigollo, Mendy Tal, Mariana Amadeu Batista Bragante (Secretários Estaduais Substitutos), Rita de Cássia Quadros Dalmaso Magno (Coordenadora da COSAN) e Maria Helena de Almeida Lambert (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009874/026/18, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 28/08/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$131.364,29, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Miguel Grecchi Sousa Figueiredo (OAB/SP nº 110.224).

Acompanha: TC-009874/026/18.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Associação Promocional Irmã Maria Dolores carecedora do direito de ação e, em consequência, revogando a liminar deferida às fls. 63/64 dos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

03 TC-010844.989.23-6 (ref. TC-008465.989.20-0)

Recorrente: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP, no valor de R\$34.504.490,57.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Durval de Moraes Junior (Superintendente da FURP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para julgar regular a prestação de contas em exame, no montante de R\$ 30.469.001,01 (trinta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, um real, e um centavo), dando-se quitação aos responsáveis quanto a essas quantias, e irregular a aplicação de R\$ 3.805.396,28 (três milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), relativos às despesas anteriores à vigência do convênio, deixando, no entanto, de condenar a Entidade Recorrente à restituição desse valor pelos motivos expostos no aludido voto e na r. decisão "a quo".

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente no exercício, no valor de R\$ 230.093,28 (duzentos e trinta mil, noventa e três reais e vinte e oito centavos), será objeto de análise na prestação de contas do exercício de 2018.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

04 TC-002217.989.22-7

Órgão: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS – extinta em 16/04/21.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela exclusão da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, com o conseqüente arquivamento dos autos, devendo, antes, o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esta decisão não alcança os atos praticados pelos gestores da Companhia, pendentes de julgamento.

05 TC-014446/026/14

Recorrente: Sustenidos Organização Social de Cultura (anteriormente Associação Amigos do Projeto Guri).

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa à Associação Amigos do Projeto Guri, no valor de R\$60.584.808,35.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo (Secretário Estadual), Sérgio Tiezzi Júnior, Marília Marton Correa (Secretários Estaduais em exercício), Renata Bittencourt (Coordenadora Estadual) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$69.100,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura L. Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Alexandre Fontenelle-Weber (OAB/SP nº 391.220), Marcela Cristina A. Nunes (OAB/SP nº 283.401), Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), José Guilherme C. Queiroz (OAB/SP nº 163.613), Fabrício S. R. dos Santos (OAB/SP nº 260.691), Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim C. da Silva (OAB/SP nº 130.183), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Luciana Zanchetta Oliver (OAB/SP nº 278.957), Bruna Dias R. Santana (OAB/SP nº 323.518), Bruna Valentini B. Rivaroli (OAB/SP nº 292.560), Marícia Longo Bruner (OAB/SP nº 231.113) e Juliana Poli (OAB/SP nº 473.901).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 17/04/24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O Item 06 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão, conhecimento e ratificação. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-011176.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Reginópolis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 009/2024**, Processo Administrativo nº 031/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Reginópolis**, objetivando o registro de preços para aquisição de itens estocáveis e de panificação.

TC-010175.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: **Prefeitura Municipal de Paulo de Faria**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2024**, Processo Licitatório nº 035/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paulo de Faria**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, para serem utilizadas nos veículos leves e pesados da frota Municipal conforme as especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-011717.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Embatec Comércio de Carnes e Alimentos Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 008/2024**, Processo Administrativo nº 000125.000013/2024-58, certame promovido pela **Prefeitura de Mogi Mirim**, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (carnes) destinados à Secretaria de Educação - Alimentação Escolar e à Secretaria de Meio Ambiente - Bem-Estar Animal do Município.

TC-010425.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alcides Benages da Cruz

Representada: **Prefeitura Municipal de Sumaré**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, promovido pelo **Município de Sumaré**, visando ao registro de preço para a contratação de empresa especializada em serviços continuados de capinação manual, varrição manual em logradouros e hidrojateamento ultra alta pressão em monumentos, pontes e passarelas, pintura de guias, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para o asseio e conservação das áreas verdes e urbanizadas do Município.

TC-010988.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: **Prefeitura Municipal de Caieiras**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2024**, Processo Administrativo nº 2236/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras** objetivando a contratação de empresa especializada para realização de exames eletivos de endoscopia digestiva alta e colonoscopia para fins de diagnósticos e terapêuticos aos pacientes, com biópsia se necessário.

TC-010074.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame e ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

Representante: Monte Azul Engenharia Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2024**, Processo Administrativo nº 244/2024, promovido pelo **Município de Martinópolis**, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RSD).

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-011278.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pavimenta Asfaltos Ltda

Representada: Superintendência de Água Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - Saev Ambiental

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2024**, Processo Licitatório nº 22/2024, promovido pela **Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga - Saev Ambiental**, objetivando o registro de preços para aquisição de asfalto a granel CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) para aplicação a frio com a finalidade de recomposição asfáltica nos trechos de abertura de ligações e manutenção de água e esgotos, registros, poços de visita e adutoras na malha urbana pavimentada no Município de Votuporanga/SP.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011580.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Serluz Iluminação Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Américo de Campos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/24**, Processo Administrativo nº 30/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Américo de Campos** objetivando a reforma de equipamentos de I.P. com tecnologia sódio/metálica, com a substituição por equipamentos com tecnologia "Diodo Emissor de Luz" em ruas e avenidas do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010257.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Maria Santa Locação e Obras Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirajuí

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 007/2024**, Processo Administrativo nº 029/2024, promovido pelo **Município de Pirajuí**, visando à contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de execução de pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ, em vias públicas do Município.

TC-010261.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Maria Santa Locação e Obras Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirajuí

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 008/2024**, Processo Administrativo nº 30/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirajuí**, tendo por objeto a prestação de serviços de execução de pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ, em vias públicas do Município.

TC-010263.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Maria Santa Locação e Obras Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirajuí

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 009/2024**, Processo Administrativo nº 031/2024, promovido pelo **Município de Pirajuí**, visando à Contratação de empresa especializada, sob o regime de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empreitada por preço global, para a prestação de serviços de infraestrutura urbana, drenagem e pavimentação asfáltica em vias do Município.

TC-010268.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Maria Santa Locação e Obras Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirajuí

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 011/2024**, Processo Administrativo nº 033/2024, promovido pelo **Município de Pirajuí**, visando à contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de execução de pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ, em vias públicas do Município

TC-011090.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 042/2024**, Processo Administrativo nº 6743/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras** objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos para praças, parques e demais próprios Municipais, com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias requisitantes.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-011642.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Libello Soluções Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico SUPRI Nº 054/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barueri** objetivando a aquisição e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
entrega de coleção de livros, para os alunos do Ensino Fundamental do
Município

TC-011919.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nathalia Nogueira Barbosa

Representada: Prefeitura Municipal de Potim

Assunto: Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 001/2024**, Processo Administrativo nº 065/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Potim** objetivando a contratação de empresa para execução de obra de continuação da construção da sede da Prefeitura e Assistência Social, conforme as especificações constantes do edital e seus anexos.

TC-011639.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: F.S. Projetos Ambientais Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Penápolis

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 042/2024**, Processo Administrativo nº 094/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Penápolis**, objetivando a realização de estudos e a elaboração do Plano de Macrodrenagem da Zona Urbana do Município.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-010870.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R6 Estacionamento Rotativo Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 20/2024**, Processo Administrativo nº 08/2024, promovido pelo **Município de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ibiúna, visando à celebração de contrato de concessão de outorga onerosa, para implantação, operação, manutenção, apoio técnico, processamento de dados operacionais, financeiros e gerenciais, com disponibilidade de software equipamentos, materiais e mão de obra, além da exploração e administração de estacionamento rotativo pago denominado ?zona azul? nas vias e logradouros públicos do Município.

TC-011025.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tassiane Pepe Sabbag

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 003/2024**, Processo Administrativo nº 879/2024, promovido pelo **Município de Santo Antônio de Posse**, visando à contratação de empresa para elaboração do Plano Diretor de Macrodrenagem do Município - Convênio FEHIDRO.

TC-011158.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: B&F Dias Industria e Comércio S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 1877/2024, certame promovido pela **Prefeitura da Estância Turística de Salto** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema móvel containerizado para tratamento de água por meio de membranas de ultrafiltração (UF) com capacidade nominal de 100l/s de vazão, incluso transporte, instalação, operação, monitoramento e manutenção de todos os componentes e periféricos do sistema, a ser instalado na unidade ETA Pedra Branca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-011526.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Suner Romera Neto

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2024**, Processo Administrativo nº 4032/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião** objetivando a contratação de empresa especializada na locação de computadores e notebooks.

TC-011607.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R6 Estacionamento Rotativo Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 002/2024**, Processo Administrativo nº 1904/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente** objetivando a contratação de empresa especializada, na forma de concessão onerosa, para exploração de estacionamentos rotativos (zona azul) em vias e logradouros públicos do município, para veículos automotores e similares compreendendo a implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizados.

TC-011613.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: ASG Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 002/2024**, Processo Administrativo nº 1904/2024, certame promovido pela



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Presidente Prudente objetivando a contratação de empresa especializada, na forma de concessão onerosa, para exploração de estacionamentos rotativos (zona azul) em vias e logradouros públicos do município, para veículos automotores e similares compreendendo a implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizados.

TC-011647.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Areatec - Tecnologia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 002/2024**, promovida pelo **Município de Presidente Prudente**, visando à contratação de empresa especializada, na forma de concessão onerosa, para exploração de estacionamentos rotativos (zona azul) em vias e logradouros públicos do Município, para veículos automotores e similares compreendendo a implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado.

TC-009274.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dayane de Oliveira Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2024**, Processo Administrativo nº 121/2024, promovido pelo **Município de Presidente Venceslau**, visando à aquisição de merenda escolar para a rede de escolas municipais da Secretaria de Educação.

TC-009315.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2024**, Processo nº 121/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau** objetivando a aquisição de merenda escolar para a rede de escolas municipais da Secretaria de Educação, conforme especificações técnicas do anexo I - entrega parcelada.

TC-009366.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2024**, Processo nº 121/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau** objetivando a aquisição de merenda escolar para a rede de escolas municipais da Secretaria de Educação, conforme especificações técnicas do anexo I - entrega parcelada.

TC-010094.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: **Prefeitura Municipal de Caieiras**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 021/2024**, Processo Administrativo nº 5129/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras** objetivando a terceirização de serviços de mão de obra, especialmente recepção, atendimento, controle de fluxo dos serviços, controles de acesso, nas unidades de saúde.

TC-010139.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Tapa Fácil Massa Asfáltica Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto**

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 51/2024**, Processo Administrativo nº 1501/2024, promovido pelo **Município de São José do Rio Preto**, visando ao registro de preços para contratação de empresa para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de serviços de correções pontuais asfálticas nas vias públicas do
Município.

TC-010228.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Pavimenta Asfaltos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 51/2024**, Processo Administrativo nº 1501/2024, promovido **pelo Município de São José do Rio Preto**, visando ao registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de correções pontuais asfálticas nas vias públicas do Município.

TC-010584.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Aurum Consultoria em Gestão Pública Municipal Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2024**, Processo nº 2134/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caçapava** objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, sob o regime de empreitada por preço global.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-010585.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, Processo Administrativo nº 023/2024, promovido pelo **Município de Jarinu**, visando ao registro de preço para eventual aquisição parcelada de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
gêneros alimentícios estocáveis (produtos industrializados) para a merenda escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses.

TC-010790.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Guilherme Trento

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2024**, Processo Administrativo nº 1104/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos** objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, para atender as unidades escolares e filantrópicas e as unidades dos restaurantes populares do Município.

TC-011004.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tassiane Pepe Sabbag

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida - Saae

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Eletrônica nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 0291/2024, promovido pelo **Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida**, visando à contratação de empresa de consultoria para elaboração de estudos técnicos de redução e controle de perdas do sistema de abastecimento de água no Município Contrato FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos- Contrato nº 277/2023.

TC-011035.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 112/2024**, Processo Administrativo nº 9.814/2024, promovido pelo **Município de Taubaté**, visando ao registro de preços para eventual aquisição de mobiliários escolares (sala de aula e dependências das Unidades) para equipar as Unidades de Ensino subordinadas à Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias que demonstrarem interesse em participação, por um período de 12 (doze) meses.

TC-011046.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 112/24**, Processo Administrativo nº 9.814/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de mobiliários escolares (sala de aula e dependências) para equipar as Unidades de Ensino subordinadas à Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias que demonstrarem interesse.

TC-011126.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2024**, Processo Administrativo nº 17890/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá** objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de gestão, conservação e zeladoria de cemitérios, incluindo os serviços de manutenção de áreas verdes e manejo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
arbóreo com disponibilização de mão de obra e insumos para execução dos serviços no Município.

TC-011204.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Lazaro Gomes Capinan

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, Processo Administrativo nº 17.890/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, objetivando a execução de serviços de gestão, conservação e zeladoria de cemitérios, incluindo os serviços de manutenção de áreas verdes e manejo arbóreo com disponibilização de mão de obra e insumos.

TC-011439.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luciana Vitalina Firmino da Costa

Representada: Prefeitura Municipal de Angatuba

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, Processo Administrativo nº 019/2024, promovido pelo **Município de Angatuba**, visando à aquisição de kits de materiais escolares, pela modalidade de registro de preços, com a finalidade de atender às necessidades da rede municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental I e II do Município.

TC-011440.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Chamada Pública nº 02/2024**, Processo Administrativo nº 198/2024, certame promovido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno pela **Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul** objetivando o credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individualizada, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), para os servidores municipais.

TC-011505.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: C.C.M - Comercial Creme Marfim Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Angatuba**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, Processo Administrativo nº 019/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Angatuba** objetivando o registro de preços para aquisição de kits de materiais escolares para atender às necessidades das Redes Municipais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental I e II.

TC-011530.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli

Representada: **Prefeitura Municipal de Angatuba**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, Processo Administrativo nº 019/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Angatuba** objetivando o registro de preços para aquisição de kits de materiais escolares para atender às necessidades das Redes Municipais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental I e II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-011758.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Suner Romera Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Paraibuna

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 70/2024, promovida pela **Prefeitura Municipal de Paraibuna** visando à contratação de empresa de engenharia especializada para execução da segunda fase do Deck localizado na Avenida Dr. Carlos Guimarães - Centro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, observado o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

TC-011861.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Alcides Benages da Cruz

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 3/2024**, Processo Administrativo nº 7.129/2024, promovido pelo **Município de Mogi Guaçu**, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas com roçagem mecanizada e manual, varrição, rastelamento, acondicionamento, coleta e remoção dos resíduos de canteiros centrais de avenidas, praças, parques, jardins e áreas verdes planas, áreas de taludes nos córregos do município e áreas de imóveis que foram notificados e não promoveram a devida roçagem, com mão de obra braçal e operadores de máquinas.

TC-011912.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Rede Municipal Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Chamamento Público nº 001/2024**, Processo Administrativo nº HMMG.2024.00001138-01, promovido pela **Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar**, objetivando o credenciamento de empresas para prestação de serviços de fornecimento e administração de vales alimentação e/ou refeição com taxa 0% para posterior contratação daquela que obtiver maior número de adesões.

TC-008524.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Raul Monegaglia

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2024**, Processo Administrativo nº 14.446/2023, certame promovido pela **Prefeitura de Ilhabela** objetivando o registro de preços para aquisição de uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

TC-009238.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luciana Vitalina Firmino da Costa

Representada: Prefeitura Municipal de Angatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, Processo Administrativo nº 010/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Angatuba** objetivando a aquisição de kits de materiais escolares pela modalidade de registro de preços com a finalidade de atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e II, do Município, conforme condições e exigência estabelecidas no Termo de Referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-009486.989.24-7

Interessada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Representante: Adriano de Souza Lustosa.

Responsável: Marta Aparecida da Cruz Sousa Florindo, coordenadora do departamento de compras e licitações.

Assunto: Representação contra edital de **Pregão Presencial 277/2023** para a contratação de empresa para locação de veículos, sem motorista e sem combustível, com sistema de gestão de frota e manutenções preventivas e corretivas.

Advogados: Ricardo Fatore de Arruda (OAB-SP 363.806).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Vicente** que, caso decida prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Presencial nº 277/2023**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, após a adoção das correções determinadas, republicar o edital de licitação retificado, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TC-001390.989.24-2

Representante: Michele Correia Daniel

Representada: Prefeitura Municipal de Jales

Responsável: Luis Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2024**, processo nº 01/2024, destinado à contratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empresa especializada em operação e prestação de serviços de transporte escolar de passageiros no Município.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Michele Correia Daniel (OAB/SP nº 279.154), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948); e Marcos Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, publicada no DOE em 02/02/2024.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação intentada por Michele Correia Daniel, determinando à **Prefeitura Municipal de Jales** que, caso queira prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 01/2024**, nos termos do referido voto.

Recomendou, outrossim, a reavaliação das demais prescrições do texto convocatório, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomendou, ainda, por ocasião da republicação do instrumento convocatório, que a Administração reveja seu orçamento estimativo, pelas razões consignadas no parecer de Chefia de ATJ; e o Anexo IV, que contemplou indevidas referências à legislação revogada.

Decidiu, ademais, em face das condutas relatadas no corpo do aludido voto, do injustificado atraso no atendimento às determinações do Tribunal e da sonegação da resposta ao pedido de esclarecimentos de igual teor apresentado em sede administrativa, aplicar, com fundamento no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
104, incisos III e V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ao Senhor Luis Henrique dos Santos Moreira, Prefeito Municipal de Jales e autoridade responsável pela condução do certame, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps.

Determinou, também, na esteira da manifestação de Chefia de ATJ, o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual; além de que a Fiscalização competente adote as medidas necessárias à autuação e instrução da Dispensa de Licitação nº 01/2024 - bem como de outras eventualmente celebradas com o mesmo objeto, com distribuição a critério da Presidência.

Determinou, por fim, sejam Representante e Representada intimados, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-011575.989.24-9

Agravante: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Agravo interposto pela **Prefeitura de Jandira** em face do despacho que deferiu o pedido de sustação cautelar manejado nos autos do TC-11249.989.24-5, relativo ao edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2024**, tendo por objeto a aquisição de cestas básicas pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos definidos no ato convocatório.

Advogados (cadastrados no e-TCESP):Fabio dos Santos Amaral – OAB/SP nº 198.987)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-008132.989.24-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Tapa Fácil Massa Asfáltica Ltda.

Representado: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – Civap.

Responsável: Marcelo de Souza Pecchio – Presidente.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP n.º 77.927) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP n.º 149.159).

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 003/2024**, Processo n.º 008/2024, tendo por objeto o registro de preços visando a eventuais e futuras aquisições de massa asfáltica à frio (CAUQ).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação, determinando ao **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – Civap** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico n.º 003/2024**, de modo a eliminar a exigência de laudos ou ensaios não compatíveis com o objeto pretendido, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, proceder à nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-009916.989.24-7

Representante: Maurício Wakukawa Júnior (OAB/SP n.º 183.918).

Representada: Prefeitura Municipal de Aramina.

Responsável: Maria Madalena da Silva, Prefeita.

Advogados: Helvio Cagliari (OAB/SP n.º 171.349) e Julio Cesar Machado (OAB/SP n.º 330.136).

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial n.º 01/2024**, Processo Licitatório n.º 32/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de softwares (módulos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de gestão pública, envolvendo conversão, migração, implantação dos módulos e capacitação dos usuários nas áreas relacionadas.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação, determinando que a **Prefeitura Municipal de Aramina**, sem prejuízo de observar a orientação e as recomendações consignadas no referido voto, altere o edital do **Pregão Presencial nº 01/2024**, nos termos do aludido decisório, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, proceder à nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-010669.989.24-6

Embargante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Advogados: Luiz Felipe Soares Freire, OAB/SP nº 476.968; Gustavo Nascimento de Oliveira, OAB/SP nº 479.813; Leonardo Saar Melo, OAB/SP nº 429.847 e Thiago Resende Lima Castro e Barbosa, OAB/SP nº 477.395.

Representante: EBN Comércio, Importação e Exportação Eireli.

Advogado: Marco Fábio Domingues (OAB/SP n.º 149.592).

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Responsável: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Prefeita.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 05/2024**, Processo n.º 20.789/2023, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

Em exame: Embargos de Declaração opostos em face de decisão do Plenário deste Tribunal que, em Sessão de 10/04/2024, negou provimento ao Pedido de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Reconsideração contra Decisão que julgou procedente a Representação autuada no Processo TC-001911.989.24-4, com determinações.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-008533.989.24-0

Representante: Saned Engenharia e Empreendimentos S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Exame prévio do edital do **Chamamento Público** da Secretaria Municipal de Planejamento - Departamento de Habitação nº 001H/2024, objetivando “selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica para a execução de projetos e obras para a implantação do Conjunto Habitacional Santa Izabel II. A Comissão de Seleção Específica expedirá o ‘Atestado de Seleção’ para a empresa classificada em primeiro lugar, que se responsabilizará pela viabilização do empreendimento e sua contratação com o Agente Financeiro autorizado, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”.

Responsável: Luiz Maurício Pereira Passos de Carvalho (Prefeito).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Cassiano Quevedo Rosas De Avila (OAB/SP nº 190.175), Sergio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779), Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, circunscrito às questões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Peruíbe** que adote as medidas corretivas necessárias no edital do **Chamamento Público nº 001H/2024** para dar cumprimento à lei e a esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados às alterações determinadas, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-009520.989.24-5

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: **Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Semaes - Mogi das Cruzes**

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação, destinados ao fornecimento, mediante licenciamento de uso, de uma solução completa de sistemas de gestão (ERP), contemplando serviços de conversão de dados dos sistemas legados implantação no data center, treinamento de gestores e usuários, manutenção e suporte técnico” (sic).

Responsável: Francisco Cardoso de Camargo Filho (Diretor-Geral).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP nº 400.874), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as queixas, determinando ao **Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Semaes - Mogi das Cruzes** que adote as medidas corretivas necessárias no edital do **Pregão Eletrônico nº**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno 02/2024 para dar cumprimento à lei e a esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

TC-010095.989.24-0

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Urupês.

Assunto: Exame prévio do edital de **Credenciamento nº 01/2024**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou similar tecnologia, com a finalidade ser utilizado pelos servidores Municipais e da Fundação de Ensino Chafik Saab”.

Responsável: Alcemir Cassio Greggio (Prefeito).

Advogado cadastrado no e-TCESP: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar improcedente a representação, mas procedente o aspecto suscitado de ofício na liminar, determinando à **Prefeitura Municipal de Urupês** que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial para compatibilizar a experiência requerida ao prazo de vigência contratual, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
revisão de todos os demais itens do edital do **Credenciamento nº 01/2024**, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-010530.989.24-3

Representante: Flavia Balbina dos Santos Motta Bernache.

Representada: Prefeitura Municipal de Borborema.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, do tipo menor preço, que tem por objeto a “contratação de empresa ou instituição especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa com vistas a proceder à revisão do estatuto dos servidores públicos e elaboração de planos de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais da Prefeitura”.

Responsável: Vladimir Antônio Adabo (Prefeito).

Advogada cadastrada no e-TCESP: Flavia Balbina dos Santos Motta Bernache (OAB/SP nº 283.741).

Preliminarmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho por meio do qual foi determinada a paralisação do **Pregão Eletrônico nº 11/2024** da **Prefeitura Municipal de Borborema** com vistas ao Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, considerando que o edital apresenta vício insanável relacionado à adoção da modalidade pregão, determinou a anulação do certame.

Determinou, ainda, por entender que também procede a impugnação residual, que a Administração, em eventual novo certame, adote



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, especialmente para definir: (i) a equipe técnica mínima necessária; e (ii) os requisitos de habilitação técnica, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, além de atentar, depois, para a devida republicação, nos termos da lei.

Determinou, outrossim, que seja reavaliado a pertinência do critério de julgamento ora adotado, à luz do que preceitua o artigo 36, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/21.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a sustentação oral presencial do item 16, foi apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

16 TC-020233.989.22-7 (ref. TC-015940.989.20-5)

Recorrente: Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Pedido de Compra entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e AINAT Engenharia, Serviços e Comércio Ltda. (anteriormente Fábio Dias de Oliveira – EPP), objetivando a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender à demanda de urgência da pandemia de COVID-19, no valor de R\$732.000,00.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Patrícia Haddad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-09-22, na parte que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dispensa de licitação e o pedido de compra, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen de Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regulares todos os atos analisados.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

07 TC-001246.989.24-8 (ref. TC-021137.989.23-2)

Agravante: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-021137.989.23-2 e publicado no DOE-TCESP de 15/01/24, que indeferiu liminarmente o processamento da consulta, por configurar hipótese vedada no artigo 226, caput, do Regimento Interno e por não apresentar razão para avocar a excepcionalidade albergada no artigo 226, §1º, do mesmo Diploma Legal – Consulta sobre a inclusão das verbas “parcela salarial permanente” e “adicional de risco/adicional de periculosidade” nos proventos de ex-servidores efetivos da Guarda Municipal de Paulínia.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia – PAULIPREV, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o indeferimento liminar do processamento da consulta.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-009768.989.24-6 (ref. TC-017421.989.23-7, TC-019474.989.23-3, TC-002898.989.21-5 e TC-015499.989.23-4)

Embargante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, que negou provimento a Agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-017421.989.23-7 e publicado no DOE-TCESP de 29/09/23, que indeferiu liminarmente, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno, processamento de Recurso Ordinário interposto contra decisão proferida no Balanço Geral da CRAISA – exercício de 2021 (TC-002898.989.21-5).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ana Carolina Ribeiro de Andrade (OAB/SP nº 274.810) e Valquíria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938).

Fiscalização atual: GDF-6.

09 TC-010293.989.24-0 (ref. TC-017421.989.23-7, TC-019474.989.23-3, TC-002898.989.21-5 e TC-015499.989.23-4)

Embargante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, que negou provimento a Agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-017421.989.23-7 e publicado no DOE-TCESP de 29/09/23, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno, processamento de Recurso Ordinário em face da decisão proferida no Balanço Geral da CRAISA – exercício de 2021 (TC-002898.989.21-5).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ana Carolina Ribeiro de Andrade (OAB/SP nº 274.810) e Valquíria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - Craisa, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida.

10 TC-009769.989.24-5 (ref. TC-012346.989.22-1, TC-012350.989.22-4, TC-012489.989.22-8, TC-012494.989.22-1, TC-018682.989.23-1, TC-020276.989.23-3 e TC-024324.989.21-9)

Embargante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Contratos entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e as empresas J.J. Comercial e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda. e Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagem Ltda., objetivando a compra de legumes para compor kits de alimentos e de kits de higiene para alunos da Rede Escolar Municipal, nos valores de R\$595.822,50 e R\$1.012.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas nas contratações em referência.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva, Alessandra Martins de Souza(Superintendentes), Denise Baradel Carramaschi e Phillippe César Couto dosSantos (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, que negou provimento a Agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-018682.989.23-1 e publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que indeferiu liminarmente o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

processamento de Recurso Ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), RenanBruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Joel de Matos Pereira(OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº261.232), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938), Bruna Ruiz deCampos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368), Johnny Rocha do Carmo(OAB/SP nº 418.319) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

11 TC-010292.989.24-1 (ref. TC-012346.989.22-1, TC-012350.989.22-4, TC-012489.989.22-8, TC-012494.989.22-1, TC-018682.989.23-1, TC-020276.989.23-3 e TC-024324.989.21-9)

Embargante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Contratos entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e as empresas J.J. Comercial e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda. e Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagem Ltda., objetivando a compra de legumes para compor kits de alimentos e de kits de higiene para alunos da Rede Escolar Municipal, nos valores de R\$595.822,50 e R\$1.012.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas nas contratações em referência.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva, Alessandra Martins de Souza (Superintendentes), Denise Baradel Carramaschi e Phillipe César Couto dosSantos (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, que negou provimento a Agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-018682.989.23-1 e publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que indeferiu liminarmente o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

processamento de Recurso Ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), RenanBruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938), Bruna Ruiz deCampos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368), Johnny Rocha do Carmo (OAB/SP nº 418.319) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

12 TC-029145/026/14

Embargante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e BB Transporte e Turismo Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa para prestação e exploração de serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo, com ônibus e micro-ônibus, no valor de R\$234.135.360,00.

Responsáveis: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito) e Walter do Nascimento Ribeiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 01/03/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 10/07/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nivaldo Toledo (OAB/SP nº 87.482), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Conceição Kohnen Abramovay (OAB/SP nº 97.990), Rogério Medeiros dos Santos (OAB/SP nº 237.728), Adalberth dos Anjos Batista (OAB/SP nº 219.670), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Andréa Vallillo (OAB/SP nº 232.321), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082), Joana de Souza Bastos (OAB/SP nº 207.313), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo integralmente a decisão recorrida.

13 TC-022678.989.23-7 (ref. TC-010350.989.22-4 e TC-005512.989.19-5)

Embargantes: Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Agílio Nicolas Ribeiro David – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Agílio Nicolas Ribeiro David (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 01-02-24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 30-04-22, que julgou irregulares as contas, comfundamento no artigo 33, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os, para o fim de reduzir a multa aplicada ao responsável para 100 (cem) Ufesps, mantendo-se a irregularidade das contas e os demais termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

14 TC-009930.989.22-3 (ref. TC-003954.989.20-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Revelino Teixeira de Almeida e Paulo César Bezerra da Silva (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos e fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

15 TC-018386.989.22-2 (ref. TC-013077.989.19-2 e TC-014625.989.21-5)

Recorrente: Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Ecosystem Serviços Urbanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de varrição das vias públicas do Município e de transporte dos resíduos ensacados para o Aterro Sanitário Municipal.

Responsáveis: João Teixeira Junior (Prefeito), Emílio José Cerri (Secretário Municipal), João Antônio Parente e Michelle Pimentel Caixes (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-22, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), André Bechara de Rosa (OAB/SP nº 214.976), Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Adenilze Bechara (OAB/SP nº 51.096), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, encontrando-se em fase de discussão, foi o presente processo retirado de pauta, a pedido do Conselheiro Relator, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O Item 16 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-006556.989.23-4 (ref. TC-019855.989.20-8, TC-019887.989.20-0, TC-019918.989.20-3 e TC-026993.989.20-1)

Recorrente: Seleto Distribuidora e Comércio de Produtos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Seleto Distribuidora e Comércio de Produtos Ltda., objetivando a produção e o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto – Lote 1, no valor de R\$40.241.520,00; e Representações formuladas por Comercial João Afonso Ltda., Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. e Dayane de Oliveira Ferreira, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 01/2020, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Geraldo Antonio Vinholi, Adriana da Silveira Bueno Molina (Secretários Municipais) e Devair Junior (Secretário Municipal Interino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/02/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedentes as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822), Dayane de Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 401.192), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

18 TC-006946.989.23-3 (ref. TC-019855.989.20-8, TC-019887.989.20-0, TC-019918.989.20-3 e TC-026993.989.20-1)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri, Adriana da Silveira Bueno Molina – Secretária do Município de Barueri e Geraldo Antonio Vinholi – Ex-Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Barueri e as empresas Quicklog Comércio Atacadista e Logística EIRELI e Seletto Distribuidora e Comércio de Produtos Ltda., objetivando a produção e o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto, nos valores de R\$25.233.978,00 e R\$40.241.520,00; e Representações formuladas por Comercial João Afonso Ltda., Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. e Dayane de Oliveira Ferreira, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 01/2020, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Geraldo Antonio Vinholi, Adriana da Silveira Bueno Molina (Secretários Municipais) e Devair Junior (Secretário Municipal Interino).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/02/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822), Dayane de Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 401.192), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

19 TC-007026.989.23-6 (ref. TC-019855.989.20-8, TC-019887.989.20-0, TC-019918.989.20-3 e TC-026993.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Barueri e as empresas Quicklog Comércio Atacadista e Logística EIRELI e Seletto Distribuidora e Comércio de Produtos Ltda., objetivando a produção e o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto, nos valores de R\$25.233.978,00 e R\$40.241.520,00; e Representações formuladas por Comercial João Afonso Ltda., Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. e Dayane de Oliveira Ferreira, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 01/2020, que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Geraldo Antonio Vinholi, Adriana da Silveira Bueno Molina (Secretários Municipais) e Devair Junior (Secretário Municipal Interino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/02/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822), Dayane de Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 401.192), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a matéria versada e improcedentes as Representações, com recomendação.

20 TC-018091.989.23-6 (ref. TC-025873.989.19-8)

Autora: Prefeitura Municipal de Quintana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Quintana à Associação Centro Social da Comunidade Quintanense, no valor de R\$1.776.335,53.

Responsáveis: José Nilton dos Santos (Prefeito) e Luciano Francisco da Silva (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-025873.989.19-8, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-09-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Nilton dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352), Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 24/04/24.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou-a parcialmente procedente, para excluir a condenação à devolução dos valores, bem como para afastar o impedimento da Entidade de receber novos repasses, mantendo-se os demais pontos da r. Decisão constante do TC-025873.989.19-8.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

21 TC-007657.989.24-0 (ref. TC-014213.989.23-9, TC-014236.989.23-2, TC-001600.989.22-2, TC-001602.989.22-0, TC-016569.989.17-1, TC-001704.989.22-7, TC-001705.989.22-6, TC-001708.989.22-3, TC-018614.989.17-6, TC-018645.989.18-7, TC-020291.989.17-6 e TC-022876.989.19-5)

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e limpeza de fachadas e vidros em altura, a serem executados nas Unidades Escolares da Secretaria de Educação do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos, no valor de R\$18.371.199,60.

Responsáveis: Dinah Kojuk Zekcer, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretárias Municipais), Gilzane Santos Machi (Secretária Adjunta Municipal) e Leandro Petrim (Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 26/02/24, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários para conhecer dos termos aditivos de 26/10/17 e 14/12/21, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/06/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os demais termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 342.475), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Annita Guimarães Gallucci (OAB/SP nº 327.950) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

22 TC-021597.989.23-5 (ref. TC-003229.989.21-5)

Recorrente: Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Laudelino Augusto Silva (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Henrique Turner Cardoso (OAB/SP nº 120.595) e Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, afastando a arguição de incompetência do Tribunal de Contas para examinar atos de gestão da Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Por fim, determinou a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado e ao Senhor Prefeito Municipal, para conhecimento e adoção de providências que se façam necessárias.

23 TC-001174.989.24-4 (ref. TC-013013.989.22-3 e TC-009429.989.21-3)

Recorrente: City Transportes Urbano Global Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a prestação de serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular e especial de passageiros no Município.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Luiz Fernando Stefani, Thalita Maria Walperes Figueiredo e Rubens Antônio Mandetta de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

[Sustentação oral proferida em sessão de 24/04/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por City Transportes Urbano Global Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando todos os termos do acórdão recorrido.

24 TC-018516.989.23-3 (ref. TC-014835.989.21-1, TC-015893.989.19-4, TC-017338.989.22-1, TC-017829.989.20-1 e TC-021684.989.18-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Falcon Serviço de Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de 70 ônibus, com condutores, para transporte de alunos das escolas municipais de ensino básico, no valor de R\$15.036.000,00.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito), Lucas de Assis Costa e Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/08/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, dos fundamentos da respeitável decisão de primeiro grau as impropriedades relacionadas à exigência de comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual, mantidos, no mais, todos os termos da decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-016642.989.23-0 (ref. TC-013121.989.19-8, TC-013193.989.21-7, TC-014405.989.22-9, TC-015006.989.20-6, TC-001844.989.19-4, TC-020734.989.19-7, TC-002159.989.20-1, TC-022107.989.18-8, TC-022406.989.20-2, TC-023030.989.21-4, TC-023526.989.22-3, TC-023893.989.18-6, TC-023896.989.18-3, TC-024150.989.20-0, TC-005439.989.22-9 e TC-008214.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Obramix Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, implantação e conservação de áreas verdes, no valor de R\$1.269.298,88.

Responsáveis: Leandro Franco Larini, Lairton Donizete Esteves, Rodolfo Ribeiro Machado (Secretários Municipais) e Edson Nasser dos Santos (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os 1º ao 3º e 5º ao 14º termos aditivos e os 4º e 5º termos de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Jaimison Alves dos Santos (OAB/SP nº 326.731), Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP nº 147.171), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

26 TC-016805.989.23-3 (ref. TC-013121.989.19-8, TC-013193.989.21-7, TC-014405.989.22-9, TC-015006.989.20-6, TC-001844.989.19-4, TC-020734.989.19-7, TC-002159.989.20-1, TC-022107.989.18-8, TC-022406.989.20-2, TC-023030.989.21-4, TC-023526.989.22-3, TC-023893.989.18-6, TC-023896.989.18-3, TC-024150.989.20-0, TC-005439.989.22-9 e TC-008214.989.20-4)

Recorrente: Obramix Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Obramix Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, implantação e conservação de áreas verdes, no valor de R\$1.269.298,88.

Responsáveis: Leandro Franco Larini, Lairton Donizete Esteves, Rodolfo Ribeiro Machado (Secretários Municipais) e Edson Nasser dos Santos (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os 1º ao 3º e 5º ao 14º termos aditivos e os 4º e 5º termos de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118),
Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad
(OAB/SP nº 405.388), Jaimison Alves dos Santos (OAB/SP nº 326.731),
Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP nº 147.171), Evilázio Ferreira de Souza
(OAB/SP nº 190.824) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão da instância "a quo", julgar regulares o pregão presencial nº 77/2017, da Prefeitura de Arujá, o decorrente contrato, os termos aditivos (1º ao 3º e 5º ao 14º) e os termos de rerratificação (4º e 5º), sem embargo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

27 TC-020768.989.22-0 (ref. TC-004957.989.16-3 e TC-015266.989.21-9)

Autor: João Antônio Pires Gonçalves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: João Antônio Pires Gonçalves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-004957.989.16-3, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 01/02/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado.

Advogado: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

28 TC-013908.989.23-9 (ref. TC-005492.989.19-9)

Autor: Carlos Alexandre Soares – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Andradina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Carlos Alexandre Soares (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-005492.989.19-9 e com trânsito em julgado em 13/02/23, que julgou irregulares as contas, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125), Patricia Gâmbaro Spegiorin (OAB/SP nº 191.036) e Adriano Rogério Vanzelli (OAB/SP nº 243.372).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

29 TC-002260.989.23-1

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia – SAAEC – extinto em 27/12/22.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/05 e da jurisprudência desta Corte de Contas, pela exclusão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia do cadastro de Órgãos jurisdicionados deste Tribunal, sem prejuízo de apreciação de eventuais atos pendentes.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, os autos sejam encaminhados à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis, e, em seguida, ao arquivo.

30 TC-023455.989.22-8 (ref. TC-009410.989.16-4)

Recorrente: Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Bertiooga e Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda., objetivando a execução de obra de reforma e adequação do prédio administrativo da Câmara.

Responsáveis: Luis Henrique Capellini, Ney Vaz Pinto Lyra (Presidentes da Câmara) e Ana Lúcia Trancoso Luchese (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-11-22, que julgou irregulares a execução contratual e os termos de recebimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Claudia Patricia Stricagnolo (OAB/SP nº 248.833), Jaqueline Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 351.574), Paola Nunes de Toledo (OAB/SP nº 372.720), Daniela Ferreira do Nascimento (OAB/SP nº 428.698), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a solicitação de arquivamento dos autos por perda de objeto, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se o Acórdão recorrido, para o fim de conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo de 17/09/2017, excluindo-se ainda o Termo de Recebimento Provisório de 02/07/2015 da matéria julgada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoadada a Doutora Renata Fiori Puccetti, advogada, para a sustentação oral do item 31. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

31 TC-007561.989.23-7 (ref. TC-019488.989.16-1)

Recorrente: Fundação São Paulo Apóstolo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão à Fundação São Paulo Apóstolo, no valor de R\$2.842.585,60.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Iracema Otani (Diretora-Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/03/23, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Ana Claudia Jorge Bertazza (OAB/SP nº 132.325) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral da eminente advogada, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

32 TC-000010/007/23

Autor: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris, no valor de R\$2.315.178,33.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal), Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Interventor da Beneficiária), Jonilda de Oliveira Santos e Denise dos Santos Passarelli (Diretoras da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000683/007/15, mantida em sede recursal e transitada em julgado em 13/12/22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Milena Fortes Faria Carreira (OAB/SP nº 209.338), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Maria Cecília Picon Soares (OAB/SP nº 123.833), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455) e outros.

Acompanha: TC-000683/007/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

33 TC-000841/026/23

Autora: Denise dos Santos Passarelli – Diretora do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris, no valor de R\$2.315.178,33.

Responsáveis: Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal), Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Interventor da Beneficiária), Jonilda de Oliveira Santos e Denise dos Santos Passarelli (Diretoras da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000683/007/15, mantida em sede recursal e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno transitada em julgado em 13/12/22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Milena Fortes Faria Carreira (OAB/SP nº 209.338), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Maria Cecília Picon Soares (OAB/SP nº 123.833), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455) e outros.

Acompanha: TC-000683/007/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, ficando cientificados os interessados de que, se houver interesse, nova solicitação deverá ser feita para sustentação oral.

34 TC-010393.989.23-1 (ref. TC-006962.989.20-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Riversul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Riversul, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: José Guilherme Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 17/04/23.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentações orais proferidas em sessão de 10/04/24.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário recebeu a peça apresentada como Pedido de Reexame, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal declinado no artigo 54 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, e conheceu do apelo.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negar provimento ao Pedido de Reexame apresentado pelo Município de Riversul, mantendo-se o parecer desfavorável sobre as contas anuais do exercício de 2021.

Determinou, ainda, considerando os comprovantes carreados em memoriais, o cancelamento da determinação de ofício à Câmara Municipal nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, constante do parecer recorrido, haja vista que a quantia de R\$ 13.713,00 já foi ressarcida ao erário.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

48 TC-002571.989.22-7

Órgão: Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIPAS, tendo como integrantes a Prefeitura Municipal de Salesópolis e a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim – extinto em 21/11/18.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Advogados: Diego Alves Pereira (OAB/SP nº 313.893), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela exclusão do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – Cipas do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências pertinentes.

Esta decisão não alcança os atos praticados pelos gestores do Consórcio, porventura ainda pendentes de julgamento por este Tribunal.

49 TC-010355.989.24-5 (ref. TC-013944.989.19-3 e TC-023290.989.23-5)

Embargantes: Katsu Yonamine, José Carlos de Souza, Gisele Domingues, Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell, Esmeraldo Vicente dos Santos e Anderson Mendes de Andrade – Ex-Secretários do Município de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Power Sound Locações e Eventos EIRELI – ME, objetivando o registro de preços para locação de estrutura física para eventos – Lotes 01, 02 e 03, no valor de R\$47.035.000,00.

Responsáveis: Nanci Solano T. de Almeida, Katsu Yonamine, José Carlos de Souza, Gisele Domingues, Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell, Esmeraldo Vicente dos Santos e Anderson Mendes de Andrade (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15-04-24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar multa aplicada à Nanci Solano T.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Almeida, em vista do seu falecimento, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 16-11-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos demais responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129), Sandro Fabrizio Panazzolo (OAB/SP nº 193.197) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

50 TC-009922.989.24-9 (ref. TC-011485.989.23-0 e TC-006592.989.20-6)

Embargante: Charles David Faustino Fumagalli – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Charles David Faustino Fumagalli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Claudio Antonio Deberaldine (OAB/SP nº 327.060), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

51 TC-010716.989.24-9 (ref. TC-020679.989.23-6 e TC-005656.989.19-1)

Embargante: Edivaldo Pereira Campos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2019

Responsável: Edivaldo Pereira Campos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22/04/24 que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 02-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Janaína Furlanetto (OAB/SP nº 237.561), Cleverson Ivo Salvador (OAB/SP nº 281.437), Daniel da Silva Oliveira (OAB/SP nº 131.240), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

52 TC-009854.989.24-1 (ref. TC-020675.989.23-0 e TC-000950.989.23-6)

Embargante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e City Transportes Urbano Global Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, no valor de R\$10.786.575,30.

Responsável: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário apenas para afastar das razões de decidir as falhas relacionadas à pesquisa de preços e à exigência de garantia contratual, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 02-10-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Apregoado o Doutor Luis Roberto Thiesi, advogado, para a sustentação oral do item 53. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

53 TC-000531/008/17

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Valdomiro Lopes – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, no valor de R\$3.120.010,00.

Responsáveis: Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-03-23, que julgou irregular a prestação de contas de R\$248.255,48, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Luis Roberto Thiesi, advogado, produziu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

54 TC-015463.989.21-0 (ref. TC-013847.989.20-9, TC-014318.989.20-9, TC-016183.989.20-1, TC-016636.989.20-4, TC-016641.989.20-7, TC-016840.989.20-6 e TC-016841.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e as empresas UDIMED Comercial Hospitalar EIRELI, Júpiter Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda. e DCRUZ Comercial Hospitalar Ltda., objetivando o fornecimento de máscaras cirúrgicas, de luvas de látex para procedimentos tamanhos P e G e de luvas de látex para procedimentos tamanho M, nos valores de R\$380.000,00, R\$125.440,00 e de R\$57.905,00, respectivamente; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades praticadas nas contratações mencionadas.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho, Carlos Alberto dos Santos (Secretários Municipais) e Cláudio Silva (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30/06/21, na parte que julgou irregulares as dispensas de licitação e as autorizações de fornecimento, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Leandro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão combatido.

55 TC-021882.989.23-9 (ref. TC-003878.989.20-1)

Recorrente: Ricardo Messias Barbosa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Ricardo Messias Barbosa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), MiriamAthiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.182), AlexandraCristina Esteves Fabichak (OAB/SP nº 234.922) e Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 28-02-24.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, reiterado seu voto, quanto ao mérito, pelo não provimento do Recurso Ordinário, e o Conselheiro Antonio Roque Citadini mantido seu voto Revisor pelo provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

56 TC-007159/026/18

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$168.068.662,52.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Roberto Luiz Vidoski (Vice-Prefeito), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zamboto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28/02/20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93; e Agravo oposto pela FUABC em face do despacho publicado no D.O.E. de 16/09/21, que indeferiu in limine, por intempestividade, o processamento de Recurso Ordinário, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Apregoadada a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, para a sustentação oral do item 57. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

57 TC-011454.989.23-7 (ref. TC-024319.989.21-6)

Recorrente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Assunto: Contrato entre Urbanizadora Municipal S/A – URBAM e Enermac Instalação e Automação Elétrica Ltda., objetivando o fornecimento, a implantação, a montagem e a manutenção preventiva de Unidade Geradora de Energia Elétrica Movida a Biogás (UGEEB) do aterro sanitário da cidade de São José dos Campos, no valor de R\$11.000.000,00.

Responsáveis: José Nabuco Sobrinho (Diretor-Presidente) e Denis Roberto do Rego (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-04-23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa (OAB nº 191.573).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Em continuidade, após a sustentação oral da eminente advogada, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

58 TC-023987.989.22-5 (ref. TC-006120.989.20-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Cardoso.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cardoso, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: João Carlos Roldão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

59 TC-005288.989.24-7 (ref. TC-006120.989.20-7)

Recorrente: Hera Serviços Médicos Ltda.

Assunto: Representação formulada por Hera Serviços Médicos Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar durante o procedimento do Pregão Eletrônico nº 102/2023, objetivando a prestação de serviços médicos e multiprofissionais específicos para atendimento à linha de cuidados em pediatria, com fornecimento de equipamentos.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11-12-23, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929) e Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-018646.989.23-6 (ref. TC-026970.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Brasil ao Cubo Construção Modular Ltda., objetivando a construção de Unidade UPA Modular (Hospital de Retaguarda) na Rua Felício Savastano, s/nº – Vila Industrial, no valor de R\$8.522.179,33.

Responsável: Danilo Stanzani Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-08-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

61 TC-018708.989.23-1 (ref. TC-026970.989.20-8)

Recorrente: Anderson Farias Ferreira – Prefeito do Município de São José dos Campos, Felício Ramuth – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos, Danilo Stanzani Junior – Ex-Secretário do Município de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Brasil ao Cubo Construção Modular Ltda., objetivando a construção de Unidade UPA Modular (Hospital de Retaguarda) na Rua Felício Savastano, s/nº – Vila Industrial, no valor de R\$8.522.179,33.

Responsável: Danilo Stanzani Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-08-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, revisando-se o r. acórdão originário, de molde a reconhecer a regularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato nº 257/2020, celebrado entre a Prefeitura de São José dos Campos e a empresa Brasil ao Cubo Construção Modular Ltda., mantendo-se imutável o conhecimento das demais matérias que lhe são atinentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

62 TC-022124.989.21-1 (ref. TC-005082.989.16-1 e TC-009008.989.20-4)

Autor: Denis Cláudio da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Suzano.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Denis Cláudio da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-005082.989.16-1, mantido em sede de Embargos de Declaração e com trânsito em julgado em 31/03/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e José Claudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417).

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de, reformando o V. Acórdão, retificar o valor da condenação do ex-Chefe do Legislativo, Senhor Denis Cláudio da Silva, mantendo-se íntegros os demais termos do r. Acórdão da C. Primeira Câmara.

63 TC-001121/026/18

Autora: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A., objetivando a prestação de serviços de pagamento a fornecedores e vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

servidores, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e do Instituto de Previdência, e de concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$62.000.000,00.

Responsáveis: Emídio de Souza, Jorge Lapas (Prefeitos), Estanislau Dobbeck, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Cristina Raffa Volpi (Diretora Municipal), Marcelo Scalão (Pregoeiro), Fernando Bonassi Cordeiro, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Equipe de Apoio).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-040468/026/11, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 18/11/22, que julgou irregular o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Q. Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo D. de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fernando Anselmo Rodrigues (OAB/SP nº 132.932), Laísa F. de Moura (OAB/SP nº 212.281), Renan Scapim Arcaro (OAB/SP nº 331.132), Maylise R. Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de A. de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Gabriela M. Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur S. Menten (OAB/SP nº 172.683), Marcelo de O. F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo S. Fazan (OAB/SP nº 342.542), Daniela Gabriel C. Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.

Acompanha: TC-040468/026/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE
MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-024276.989.22-5 (ref. TC-011474.989.19-1, TC-011570.989.19-4, TC-011571.989.19-3, TC-011576.989.19-8, TC-011583.989.19-9, TC-011591.989.19-9, TC-011647.989.19-3, TC-011656.989.19-1, TC-011660.989.19-5, TC-011665.989.19-0, TC-011668.989.19-7 e TC-017378.989.19-8)

Recorrente: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN, objetivando a gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à implementação, no valor de R\$12.389.860,00.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora do Contrato), Célio da Silva Chaves e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretores do IPPLAN).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Jorley do Amaral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Elias Succar Neto (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva
Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075),
Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de
Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani
Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

36 TC-024179.989.22-3 (ref. TC-011474.989.19-1, TC-
011570.989.19-4, TC-011571.989.19-3, TC-011576.989.19-8, TC-
011583.989.19-9, TC-011591.989.19-9, TC-011647.989.19-3, TC-
011656.989.19-1, TC-011660.989.19-5, TC-011665.989.19-0, TC-
011668.989.19-7 e TC-017378.989.19-8)

Recorrente: José Jorley do Amaral – Ex-Chefe de Gabinete da Prefeitura
Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos
Campos e Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José
dos Campos – IPPLAN, objetivando a gestão de programas e projetos
estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à
implementação, no valor de R\$12.389.860,00.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de
Gabinete), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora do Contrato) e Célio da Silva
Chaves (Diretor do IPPLAN).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/23, na parte que julgou irregular o
contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei
Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao
responsável José Jorley do Amaral, nos termos do artigo 104, inciso II, do
mesmo Diploma Legal.

Advogados: Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Ronaldo José
de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

37 TC-006457.989.23-4 (ref. TC-011474.989.19-1, TC-011570.989.19-4, TC-011571.989.19-3, TC-011576.989.19-8, TC-011583.989.19-9, TC-011591.989.19-9, TC-011647.989.19-3, TC-011656.989.19-1, TC-011660.989.19-5, TC-011665.989.19-0, TC-011668.989.19-7 e TC-017378.989.19-8)

Recorrente: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN, objetivando a gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à implementação, no valor de R\$12.389.860,00.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora do Contrato), Célio da Silva Chaves e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretores do IPPLAN).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Jorley do Amaral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

38 TC-017318.989.23-3 (ref. TC-021838.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Contracta Engenharia Ltda., objetivando a execução das obras do Conjunto Habitacional Vila Esperança e de Projeto Executivo Complementar – 2ª Etapa – Fase 2.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/08/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Apregoado o Doutor Rodrigo Alexandre de Oliveira, advogado, para sustentação oral do item 39. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

39 TC-020953.989.23-3 (ref. TC-018214.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Representação formulada por Maicon Josué Finesi Ferreira e Valdir José Galupo – Vereadores do Município de Santa Cruz das Palmeiras, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação e no decorrente Contrato nº 106/22, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Fundação para Pesquisas e Desenvolvimento a Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE, objetivando a prestação de serviços de avaliação de proposta técnica da licitação da concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no valor de R\$148.000,00.

Responsável: José Crecentino Bussaglia (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-10-23, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rodrigo Alexandre de Oliveira (OAB/SP nº 469.918), Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Doutor Rodrigo Alexandre de Oliveira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

40 TC-021875.989.23-8 (ref. TC-006697.989.20-0 e TC-018784.989.23-8)

Recorrente: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº188.606), Marcus Vinícius Dias Campagnollo (OAB/SP nº447.389) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 20/03/24.

41 TC-022168.989.23-4 (ref. TC-006697.989.20-0 e TC-018784.989.23-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº188.606), Marcus Vinícius Dias Campagnollo (OAB/SP nº447.389) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 20/03/24.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

42 TC-001370.989.24-6 (ref. TC-018346.989.22-1, TC-018502.989.22-1, TC-020046.989.22-4, TC-020048.989.22-2, TC-020051.989.22-6, TC-020055.989.22-2, TC-020057.989.22-0, TC-020200.989.22-6, TC-020201.989.22-5, TC-020202.989.22-4, TC-020203.989.22-3 e TC-020204.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tupã.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Tupã e EPJT Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de cuidadores e encarregados de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
limpeza no asilo “Casa Emanuel”, nos valores de R\$215.600,00, R\$92.316,00, R\$84.672,00, R\$114.562,00, R\$235.200,00 e R\$124.460,00.

Responsáveis: Caio Kanji Pardo Aوقي (Prefeito), Patrícia Fernandes Soares, Miguel Ângelo de Marchi e Everton Nakashima (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-12-23, que julgou irregulares as dispensas de licitação, os contratos, as notas de empenho e as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-008683.989.24-8 (ref. TC-012457.989.20-0, TC-012563.989.20-1 e TC-000834.989.21-2)

Recorrente: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre o Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA e Oestevale Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a execução serviços de tapa valas, redes de abastecimento, ligações de água e serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

técnicos complementares em diversos locais do Município, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra, no valor de R\$14.822.404,84.

Responsáveis: José Francisco Jacinto (Superintendente) e Ivã Ribeiro de Oliveira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04-03-24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Karla Michelim Antônio Fregnan (OAB/SP nº 288.308), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Vinicius Pollarini Marques de Souza (OAB/SP nº 365.306), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

44 TC-008778.989.24-4 (ref. TC-012457.989.20-0, TC-012563.989.20-1 e TC-000834.989.21-2)

Recorrente: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Assunto: Contrato entre o Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA e Oestevale Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a execução serviços de tapa valas, redes de abastecimento, ligações de água e serviços técnicos complementares em diversos locais do Município, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra, no valor de R\$14.822.404,84.

Responsáveis: José Francisco Jacinto (Superintendente) e Ivã Ribeiro de Oliveira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04-03-24, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Karla Michelim Antônio Fregnan (OAB/SP nº 288.308), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Vinicius Pollarini Marques de Souza (OAB/SP nº 365.306), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido.

45 TC-002617/026/23

Autor: Instituto Meimei Educação e Assistência.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Meimei Educação e Assistência, no valor de R\$2.352.017,99.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Fábio dos Santos Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, reformada parcialmente em sede recursal e transitada em julgado em 09/09/22, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
regularização das pendências, conforme artigos 36 e 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Gilberto Parada Cury (OAB/SP nº 228.051), Danyle Quadros Broner (OAB/SP nº 363.258), Zoraia Fernandes Berber (OAB/SP nº 215.124), Gustavo de Godoy Lefone (OAB/SP nº 325.505) e outros.

Acompanha: TC-042243/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou-a parcialmente procedente, para o fim de reduzir o valor a ser devolvido pelo Instituto Meimei Educação e Assistência de R\$ 2.352.017,99 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, dezessete reais, e noventa e nove centavos) para R\$ 3.479,52 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais, e cinquenta e dois centavos), mantendo-se o juízo de irregularidade da prestação de contas apenas sobre essa quantia, bem como afastar a proibição do recebimento de novos valores públicos pela entidade.

46 TC-023901.989.23-6 (ref. TC-012369.989.16-5 e TC-016641.989.22-3)

Autor: Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Mathias & Irmãos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos, no valor de R\$307.084,50.

Responsável: Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-012369.989.16-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 30-01-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Paola Sorbile Caputo (OAB/SP nº 238.204), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pelo indeferimento da petição inicial, diante do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, com a consequente extinção da Ação de Rescisão, sem julgamento de mérito.

47 TC-006952.989.24-2 (ref. TC-007269.989.20-8)

Requerente: Márcio Melo Gomes – Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Márcio Melo Gomes (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/12/23.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota(OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP